

## **ESTATUTO**

**Fundado em 22/04/94**

**(Alterado na Assembleia Geral Ordinária de 11/06/2016)**

### **CAPÍTULO I - DA ENTIDADE:**

**Art. 1º** - Fica criado o Instituto Socioambiental, associação sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidário nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, com sede e foro na cidade de São Paulo, com prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo Primeiro** - Fica criada uma subsede na cidade de Brasília, podendo ser criadas outras subsedes quando e onde se fizerem necessárias.

**Parágrafo Segundo** - Para viabilizar uma maior difusão da causa socioambiental, otimizar o cumprimento de seus objetivos institucionais, e fortalecer sua atuação, o Instituto poderá permitir a criação de organizações que adotem o nome “Instituto Socioambiental”, observadas as seguintes condições mínimas:

- a) a organização deve adotar em seus estatutos os objetivos institucionais estabelecidos no Art. 2º do presente estatuto;
- b) a proposta deverá ser apresentada ao Conselho Diretor por pelo menos 5 (cinco) sócios fundadores ou efetivos, junto com um estudo detalhado das condições de funcionamento da organização e de sua relação com o Instituto, e ser aprovada pela Assembleia Geral por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes;
- c) o Instituto deverá ter direito a voz na Assembleia Geral da organização;
- d) a organização deverá ter direito a voz na Assembleia Geral do Instituto;
- e) o ato de aprovação deverá definir regras para um relacionamento preferencial da organização com o Instituto, estabelecendo obrigações recíprocas, bem como prever as hipóteses de descredenciamento.

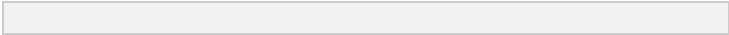
### **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS:**

**Art. 2º** - O Instituto Socioambiental tem por finalidade:

- a) promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- b) estimular o desenvolvimento socioeconômico através da garantia do acesso e gestão democráticos e ecologicamente sustentável dos recursos naturais, com a manutenção da diversidade cultural e biológica, para as presentes e futuras gerações;
- c) promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos, organizar documentação e desenvolver projetos aplicados a defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos direitos humanos e dos povos, especialmente de povos indígenas e populações tradicionais;
- d) promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais para a defesa do patrimônio ambiental, cultural e dos povos, em especial na América Latina e Caribe, e para a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas do saber, relativa às suas atividades;
- e) divulgar por quaisquer meios as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos as suas atividades;
- f) estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;
- g) estimular e realizar estudos de caráter preventivo e participativo para combater a degradação ambiental e social, em todas as suas manifestações, inclusive estudos de impacto ambiental decorrentes das atividades antrópicas.

**Parágrafo Primeiro** - No cumprimento de seus objetivos, o Instituto poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

- a) organizar serviços de documentação e informação;
- b) produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros;

- 
- c) realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados com suas diversas atividades;
- d) documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- e) distribuir e vender produtos e materiais do próprio Instituto ou de terceiros, respeitada a finalidade social do instituto.
- f) promover ação civil pública e outras iniciativas judiciais com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos ao meio ambiente e patrimônio cultural;
- g) prestar serviços jurídicos para orientar e defender o meio ambiente e os direitos dos povos, comunidades e organizações da sociedade;
- h) assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos a organizações públicas e privadas;
- i) firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordo de cooperação técnica, termo de colaboração, termo de fomento, dentre outros para prestação de serviços a outras instituições públicas, privadas e/ou terceiros;
- j) realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais como debates, conferências, seminários, cursos e congressos;
- k) realizar e promover intercâmbio com outras entidades para a defesa comum do patrimônio ambiental e cultural e dos direitos dos povos, com especial ênfase na América Latina;
- l) promover estudos de direito comparado, bem como estudos antropológicos, geográficos, biológicos, ecológicos, sociológicos e dos demais campos do saber humano correlatos com suas diversas atividades;
- m) promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa do patrimônio ambiental e cultural e dos direitos dos povos.

n) executar serviços de assistência técnica e extensão rural, voltados, sobretudo, à promoção do desenvolvimento social e econômico ambientalmente sustentável;

o) promover e apoiar, técnica e financeiramente, inclusive por meio da concessão de bolsas, a realização de pesquisas, investigações e atividades científicas que tenham por objetivo a produção, ensino e difusão de conhecimento que seja relevante para alcançar os objetivos previstos neste artigo.

**Parágrafo Segundo** - Na realização de suas tarefas, o Instituto procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

**Parágrafo Terceiro** - O Instituto não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Quarto** - Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da eficácia.

### **CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL:**

#### **SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO:**

**Art. 3º** - Compõe-se o Instituto de:

a) sócios fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

b) sócios efetivos: os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação de três sócios fundadores ou efetivos e que não exerçam função remunerada na entidade;

c) sócios colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do Instituto, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes;

d) sócios honorários: pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente e ao patrimônio cultural ou que, por motivos relevantes, forem assim distinguidas.

**Parágrafo Único** - Os sócios, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

## **SEÇÃO II - DA CONTRIBUIÇÃO:**

**Art. 4º** - Para a filiação de sócios colaboradores o Conselho Diretor criará categorias de contribuição financeira, que poderão ser diversas e diferenciadas, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - No ato da solicitação de ingresso como sócio colaborador, o interessado escolherá, livremente, a categoria de contribuição financeira à qual pretende filiar-se.

**Art. 5º** - Poderão ser isentos de qualquer contribuição financeira os sócios colaboradores que fizerem parte dos quadros executivos do Instituto ou aqueles que, por qualquer outro motivo, recebam esse benefício por resolução do Conselho Diretor.

## **SEÇÃO III - DOS SÓCIOS HONORÁRIOS:**

**Art. 6º** - Qualquer dos membros do Conselho Diretor do Instituto poderá apresentar candidato ao quadro de sócios honorários, devendo motivar a escolha, por escrito, ao presidente do Conselho Diretor, que submeterá a proposta para aprovação na primeira Assembleia Geral ordinária subsequente, por maioria absoluta.

**Art. 7º** - Poderão ser admitidos no máximo 03 (três) sócios honorários por ano.

## **SEÇÃO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS FUNDADORES, EFETIVOS, COLABORADORES E HONORÁRIOS:**

**Art. 8º** - Todos os sócios fundadores e os efetivos têm direito de frequentar sua sede e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento; apresentar propostas ao Conselho Diretor; fruir dos privilégios que o Instituto oferecer, participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz e voto, elegerem e serem eleitos para o Conselho Diretor.

**Art. 9º** - Todos os sócios colaboradores quites com suas obrigações perante o Instituto, bem como os sócios honorários, têm direito de tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento e de fruir dos privilégios que o Instituto oferecer.

**Art. 10** - São deveres dos sócios fundadores e dos efetivos: participar das reuniões da Assembleia Geral; zelar pelo bom nome e imagem do Instituto; empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da entidade sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação.

**Art. 11** - São deveres dos sócios colaboradores: contribuir financeiramente com o Instituto, de acordo com a categoria escolhida, e empenhar-se, no âmbito de sua atuação e de acordo com suas possibilidades, para que os objetivos do Instituto sejam alcançados.

**Art. 12** - Serão desligados da associação os sócios de qualquer categoria que infringirem gravemente o presente estatuto, praticarem atos contra os objetivos da associação ou incorrerem nas demais hipóteses de exclusão previstas neste estatuto.

**Art. 13** - Compete à Assembleia Geral, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, mediante proposta de 3 (três) sócios fundadores ou efetivos, deliberar sobre a exclusão de sócios.

**Parágrafo Único** - Caberá, excepcionalmente, ao Conselho Diretor, mediante proposta de 1 (um) de seus membros ou do Secretário Executivo, deliberar sobre a exclusão de sócios nas seguintes hipóteses:

- a) deixar, o sócio, de comparecer à Assembleia Geral Ordinária por 2 (dois) anos consecutivos sem justificção por escrito; e
- b) deixar, o sócio colaborador, de pagar a contribuição financeira a que se obrigou no ato da filiação.

**Art. 14** - Em qualquer hipótese, o sócio deverá ser notificado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da reunião que deliberará sobre sua exclusão para, querendo, apresentar defesa por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação.

**Parágrafo Primeiro** - A proposta de exclusão de sócio e a respectiva defesa serão julgadas concomitantemente:

a) pela Assembleia Geral, nos termos e na forma do artigo 13, “caput”;

b) pelo Conselho Diretor, nos termos e na forma do artigo 13, parágrafo único, “a” e “b”.

**Parágrafo Segundo** - O sócio deverá ser notificado da decisão que julgar a defesa para, querendo, apresentar recurso por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação.

**Parágrafo Terceiro** - Em qualquer hipótese, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o recurso.

**Art. 15** - O sócio de qualquer categoria poderá se desligar voluntariamente da associação mediante comunicação formal à Secretaria Executiva.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Executiva informará os membros do Conselho Diretor em até 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento da comunicação, e procederá à exclusão do nome do associado de todos os livros, registros e publicações da associação.

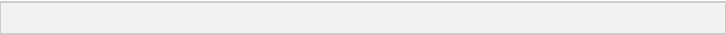
#### **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO:**

**Art. 16** - São órgãos do Instituto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Secretaria Executiva;
- e) Conselho de Gestão Estratégica - CGE;
- f) Conselho de Gestão Estratégica dos Programas - CGEP.

#### **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL:**

##### **SEÇÃO I - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS:**



**Art. 17** - A Assembleia Geral é órgão máximo do Instituto, dela participando todos os sócios fundadores, e os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme disposto no artigo 8º deste estatuto.

**Art. 18** - Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da associação, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;
- b) apreciar as recomendações dos diversos órgãos da associação;
- c) eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- d) instalar Comitê de Avaliação, quando julgar necessário, composto por um corpo de especialistas, a fim de avaliar de forma independente os projetos e atividades do Instituto, à luz da perspectiva socioambiental.
- e) deliberar sobre a Secretaria Executiva nomeada pelo Conselho Diretor, na forma do artigo 43 deste estatuto;
- f) decidir sobre todos os assuntos da associação, inclusive as alterações estatutárias e sua dissolução, na forma dos artigos 73, 74, 75 “caput” e parágrafo único, bem como artigo 79 deste estatuto;
- g) decidir sobre a admissão de novos sócios em qualquer categoria;
- h) julgar a proposta de exclusão de sócios, bem como as respectivas defesas e recursos nas hipóteses previstas nos artigos 13 e 14;
- i) aprovar as linhas gerais do Plano Estratégico do Instituto e referendar as alterações propostas pelo Conselho Diretor;
- j) referendar a implantação de novos projetos;
- k) autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis da associação, na forma do artigo 71 deste estatuto;
- l) estabelecer a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, assim como agências bilaterais e multilaterais;



m) autorizar a utilização do Fundo Financeiro nos termos dos artigos 69 e 70;

## **SEÇÃO II - DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL:**

**Art. 19** - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por meio de carta ou e-mail com envio devidamente registrado e realizar-se-ão:

a) Ordinariamente, por convocação da Secretaria Executiva, ouvido o Conselho Diretor, uma vez por ano, no primeiro semestre.

b) Extraordinariamente, por convocação do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios fundadores ou efetivos.

**Parágrafo Único** - Compete aos associados manter atualizado junto à Secretaria Executiva o seu endereço eletrônico e não eletrônico, bem como atualizar essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva.

**Art. 20** - A carta convocatória deverá conter as seguintes informações:

a) Data e local da Assembleia Geral;

b) Pauta dos assuntos.

**Art. 21** - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas pelo presidente do Conselho Diretor e presididas e secretariadas por dois sócios fundadores ou efetivos eleitos pela própria Assembleia, cabendo ao último a responsabilidade pela elaboração da ata.

**Parágrafo Único** - Estando ausente ou impedido o presidente do Conselho Diretor, a Assembleia Geral será instalada pelo vice-presidente ou, no impedimento deste, por um dos demais membros do Conselho Diretor ou Secretário Executivo ou por qualquer sócio fundador ou efetivo presente.

**Art. 22** - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros com direito a voto.

**Parágrafo Único** - Decorridos 30 (trinta) minutos da hora da convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número.

**Art. 23** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

**Parágrafo Único** - Para as deliberações sobre a destituição do Conselho Diretor, será necessária a aprovação da maioria absoluta dos sócios com direito a voto presentes à Assembleia Geral.

**Art. 24** - No caso de empate o presidente da mesa que presidir a Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

**Art. 25** - Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavrados em livro próprio, devendo a ata ser assinada pelos membros da mesa e enviada aos sócios posteriormente para a aprovação na Assembleia Geral subsequente.

## **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DIRETOR:**

### **SEÇÃO I - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS:**

**Art. 26** - O Conselho Diretor, encarregado da coordenação da associação, será composto por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) sócios fundadores ou efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - Três dos membros do Conselho Diretor serão escolhidos dentre aqueles que não exerçam qualquer função executiva na associação.

**Parágrafo Segundo** - No ato da eleição, a Assembleia Geral designará o presidente e o vice-presidente.

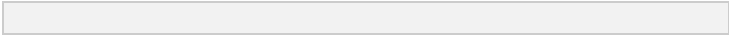
**Art. 27** - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 3 (três) anos, permitida a recondução, observado o disposto no parágrafo único do artigo 28.

**Art. 28** - Todas as decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate, cabe ao presidente o voto de qualidade.

**Art. 29** - Compete ao Conselho Diretor:

a) convocar e instalar as Assembleias Gerais;

- 
- b) apreciar o Plano Estratégico e o Plano de Trabalho, elaborados pela Secretaria Executiva e encaminhá-lo à aprovação da Assembleia Geral, assim como acompanhar sua execução;
  - c) aprovar o Plano de Trabalho Anual, elaborado pela Secretaria Executiva, assim como acompanhar sua execução;
  - d) aprovar novos projetos;
  - e) zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e regimentais do Instituto e das decisões emanadas da Assembleia Geral;
  - f) administrar o patrimônio e gerir os recursos do Instituto;
  - g) nomear e, quando necessário, substituir o(s) membro(s) da Secretaria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral, supervisionando suas atividades e outorgando poderes para administrar;
  - h) criar funções executivas orgânicas permanentes, compostas por um número indeterminado de profissionais, fixando as atribuições gerais e orçamento;
  - i) analisar as demonstrações contábeis do Instituto;
  - j) encaminhar à Assembleia Geral as propostas de distinção de sócio honorário do Instituto, nas condições estabelecidas no artigos 6º e 7º deste estatuto;
  - k) julgar a proposta de exclusão de sócios, bem como as respectivas defesas nas hipóteses previstas nos artigos 13 e 14;
  - l) definir os valores das contribuições financeiras dos sócios colaboradores;
  - m) aprovar o relatório semestral elaborado pela Secretaria Executiva;
  - n) aprovar a abertura de novos escritórios;
  - o) aprovar a política salarial e o plano de cargos proposta pela Secretaria Executiva;
  - p) apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais da associação;

- q) aprovar o Regimento Interno elaborado pela Secretaria Executiva;
- r) apreciar as recomendações do Conselho Fiscal, do Conselho de Gestão Estratégica e, quando houver, do Comitê de Avaliação;
- s) contratar auditorias independentes para examinar as contas e finanças da associação ao final de cada ano;
- t) delegar ao Conselho de Gestão Estratégica competência para deliberar sobre os assuntos que determinar.

**Art. 30** - O Conselho Diretor, quando julgar necessário, poderá instalar um Comitê de Avaliação, composto por um corpo de especialistas, a fim de avaliar de forma independente os projetos e atividades do Instituto, à luz da perspectiva socioambiental.

**Parágrafo Primeiro** - O Comitê de Avaliação poderá discutir as atividades e os projetos desenvolvidos pela associação, propondo recomendações, quando couber, ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - O Comitê de Avaliação será instalado sempre que a complexidade do projeto ou atividade assim o exigir.

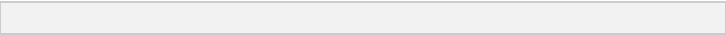
**Parágrafo Terceiro** - As reuniões do Comitê de Avaliação serão presididas e secretariadas por 2 (dois) de seus membros, indicados no início de cada reunião, sendo o Secretário responsável pela elaboração da ata e relatório com as recomendações.

**Parágrafo Quarto** - Participarão das reuniões do Comitê de Avaliação, com direito a voz, representantes das entidades que dão apoio institucional ao Instituto, representantes das comunidades ou grupos sociais envolvidos nos projetos e atividades em avaliação, corpo técnico do Instituto responsável pela atividade ou implantação do projeto e membros da Secretaria Executiva.

## **SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR:**

**Art. 31** - A eleição do Conselho Diretor far-se-á em Assembleia Geral Ordinária do Instituto.

**Parágrafo Único** - O novo Conselho Diretor tomará posse no ato da eleição.



**Art. 32** - O(s) membro(s) do Conselho Diretor serão eleitos pela Assembleia Geral, através de chapas, por voto secreto e por meio de cédula onde constarão os nomes de todos os integrantes de cada chapa, com a indicação dos nomes que ocuparão a presidência e a vice-presidência. Serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiver maior número de votos.

**Parágrafo Único** - O(s) membro(s) da Secretaria Executiva que eventualmente componham o Conselho Diretor não poderão ocupar a presidência ou vice-presidência deste Conselho.

### **SEÇÃO III - DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR:**

**Art. 33** - O Conselho Diretor reunir-se-á, de preferência, na sede do Instituto:

- a) Ordinariamente, no mínimo três vezes ao ano, independentemente de convocação;
- b) Extraordinariamente, quando necessário, convocado pelo seu presidente ou por 3 (três) de seus membros, por escrito, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 34** - Participarão das reuniões de Conselho Diretor o(s) membro(s) da Secretaria Executiva, que deverão registrar as deliberações em ata.

**Parágrafo Único** - Poderão ser convocados outros funcionários do Instituto, bem como especialistas ou consultores externos para participarem das reuniões do Conselho Diretor.

**Art. 35** - O membro do Conselho Diretor ou o Secretário Executivo que estiver impedido de participar da reunião do Conselho Diretor, por motivo de viagem, doença, ou força maior, deverá justificar sua ausência previamente e por escrito.

**Art. 36** - O Conselho Diretor deliberará com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

### **SEÇÃO IV - DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO MEMBRO DO CONSELHO DIRETOR:**

**Art. 37** - Extingue-se o mandato do membro do Conselho Diretor:

a) com a posse do novo Conselho Diretor;

b) por renúncia expressa ou tácita;

c) por cassação do mandato;

d) por impedimento;

e) por morte.

**Art. 38** - Caracteriza-se renúncia tácita a ausência do membro do Conselho Diretor a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ressalvado o disposto no artigo 35.

**Art. 39** - O membro do Conselho Diretor poderá ter seu mandato cassado, por infração grave aos deveres de seu cargo, assim definida pela Assembleia Geral, caso a caso, conforme o estabelecido no artigo 12 deste estatuto.

#### **SEÇÃO V - DA VACÂNCIA DO MEMBRO DO CONSELHO DIRETOR:**

**Art. 40** - As vagas que se verificarem no Conselho Diretor, por renúncia, morte ou outro impedimento, serão preenchidas pelo próprio Conselho por votação em nomes sugeridos por seus membros, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á eleito quem obtiver o voto da maioria simples dos membros do Conselho Diretor presentes na reunião, por meio de voto secreto, e exercerá o cargo até a próxima reunião ordinária da Assembleia Geral, quando poderá ser mantido ou substituído por meio de nova eleição. Em qualquer um dos casos, exercerá seu mandato pelo período equivalente ao restante do mandato do membro do Conselho Diretor a quem está substituindo.

#### **CAPÍTULO VII - DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR:**

**Art. 41** - Compete ao presidente do Conselho Diretor:

a) representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) instalar as reuniões da Assembleia Geral;

- c) presidir as reuniões do Conselho Diretor e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
- d) convocar reuniões extraordinárias do Conselho Diretor quando julgar necessário;
- e) nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a associação administrativa e judicialmente, previamente aprovados pelo Conselho Diretor;
- f) contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias as atividades administrativas e técnicas do Instituto;
- g) definir as obrigações e coordenar o corpo funcional do Instituto;
- h) aprovar a contratação, demissão, transferência e enquadramento na política salarial e no plano de cargos, de pessoal técnico e funcional e outras providências relacionadas ao corpo funcional, necessárias ao cumprimento dos Planos de Trabalho aprovados pela Assembleia Geral;
- i) aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência do Instituto.

**Art. 42** - Compete ao vice-presidente do Conselho Diretor substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

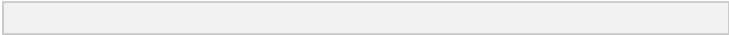
### **CAPÍTULO VIII - DA SECRETARIA EXECUTIVA:**

**Art. 43** - A Secretaria Executiva é órgão de administração do Instituto, composto por um Secretário Executivo, com cargo remunerado, nomeado pelo Conselho Diretor e referendado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Diretor designará o Secretário Executivo, a quem caberá responder pelo órgão e coordenar suas atividades.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Diretor, mediante prévio acordo com o Secretário Executivo, poderá nomear um ou mais Secretários Executivos adjuntos.

**Art. 44** - Compete à Secretaria Executiva:

- 
- a) supervisionar e executar as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento;
  - b) contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias as atividades administrativas e técnicas do Instituto;
  - c) aprovar a contratação, demissão, transferência e enquadramento na política salarial e no plano de cargos , de pessoal técnico e funcional e outras providências relacionadas ao corpo funcional, necessárias ao cumprimento dos Planos de Trabalho aprovados pela Assembleia Geral;
  - d) elaborar e revisar os relatórios técnicos e financeiros dos projetos e atividades do Instituto antes de sua apreciação pelo Conselho Diretor;
  - e) planejar e analisar as atividades e orçamentos semestrais e submetê-los à apreciação do Conselho Diretor;
  - f) instaurar a Assembleia Geral ordinária em primeira ou segunda chamada, bem como as Assembleias Extraordinárias, por delegação do Conselho Diretor;
  - g) implementar as decisões programáticas da Assembleia Geral;
  - h) formular e implementar a política de comunicação e informação do Instituto, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
  - i) executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais aprovadas pela Assembleia Geral;
  - j) decidir sobre a veiculação do acervo e materiais produzidos pelo Instituto ou em coprodução com outras entidades e instituições ambientais e educativas;
  - k) coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
  - l) coordenar a elaboração de projetos;
  - m) elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades do Instituto e de terceiros;
  - n) analisar projetos encaminhados ao Instituto;



- o) supervisionar os departamentos do Instituto;
- p) acompanhar o plano físico e financeiro dos projetos para a execução;
- q) elaborar a política salarial e o plano de cargos para aprovação pelo Conselho Diretor;
- r) elaborar normas internas;
- s) elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor;
- t) indicar os representantes do Instituto junto a seminários, simpósios, congressos e demais eventos nacionais e internacionais;
- u) encaminhar ao Conselho Diretor as demonstrações contábeis-financeiras do Instituto e a previsão orçamentária anual.

## **CAPITULO IX - DO CONSELHO DE GESTÃO ESTRATÉGICA – CGE**

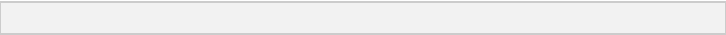
**Art. 45** - O Conselho de Gestão e Estratégia - CGE é instância interna, de caráter consultivo e de apoio à Secretaria Executiva, que deverá assessorá-la nas questões relativas à gestão executiva, bem como naquelas voltadas ao planejamento e estratégia institucional.

**Art. 46** - O CGE será composto de forma permanente:

- a) pelo Secretário Executivo e/ou Secretário Executivo Adjunto;
- b) pelos Coordenadores dos Programas;
- c) pelo Coordenador de Administração; e
- d) pelo Coordenador de Comunicação.

**Art. 47** - São atribuições obrigatórias do CGE:

- a) liderar a elaboração do Plano Estratégico Institucional;
- b) analisar as prioridades políticas institucionais;
- c) avaliar as ações dos Programas de forma a assegurar sinergia, coerência e articulação com os temas estratégicos;
- d) propor mudanças na orientação das ações dos Programas quando necessário;

- 
- e) realizar a revisão interna do orçamento anual, com o objetivo de assegurar as prioridades e sustentabilidade financeira institucional durante o ano;
  - f) apoiar as decisões relativas aos funcionários e outros membros do Instituto, incluindo admissões, demissões e coerência na política salarial e no plano de cargos;
  - g) auxiliar nas deliberações sobre novos projetos e perfil dos financiamentos;
  - h) subsidiar as definições sobre representação institucional em espaços públicos e políticos;
  - i) participar das decisões sobre parcerias institucionais;
  - j) contribuir com o melhoramento da gestão institucional.

**Art. 48** - O CGE realizará, obrigatoriamente, uma reunião a cada 3 (três) meses, podendo ser convocado extraordinariamente a qualquer tempo pelo Secretário Executivo.

**Parágrafo Primeiro** - A participação dos membros permanentes nas reuniões do CGE é obrigatória.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do CGE são abertas à participação dos membros do Conselho Diretor.

**Parágrafo Terceiro** - Qualquer membro, funcionário, sócio e, quando couber, especialista externo, poderá ser convidado pela Secretaria Executiva para as reuniões do CGE.

**Parágrafo Quarto** - Na sua ausência, o Coordenador de Programa será representado por seu Coordenador Adjunto.

**Parágrafo Quinto** - Nas suas ausências, o Coordenador de Administração e o Coordenador de Comunicação indicarão membro de sua equipe para substituí-los.

**Parágrafo Sexto** - No início de cada ano, o Secretário Executivo definirá as datas das reuniões do CGE, que poderão ser alteradas em comum acordo com os demais membros.

**Parágrafo Sétimo** - A metodologia das reuniões e as ações resultantes das decisões do CGE serão implementadas pela Secretaria Executiva ou de forma compartilhada pelos membros do CGE, quando assim julgarem necessário.

**Parágrafo Oitavo** - As reuniões do CGE serão registradas em ata, que será

encaminhada ao Conselho Diretor.

**Parágrafo Nono** - Quando couber, o CGE elaborará relatórios e informes de suas reuniões, que poderão ser divulgados para todo o Instituto.

## **CAPÍTULO X - DO CONSELHO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DOS PROGRAMAS – CGEP**

**Art. 49** - O Conselho de Gestão Estratégica dos Programas – CGEP é instância de apoio e assessoramento à coordenação dos Programas, devendo informar sobre o andamento dos trabalhos à Secretaria Executiva e ao Conselho Diretor.

**Art. 50** - O CGEP será composto de forma permanente:

- a) pelo Coordenador de Programa;
- b) pelo Coordenador Adjunto de Programa;
- c) por outros funcionários e membros do Instituto indicados pelo Coordenador de Programa ou Coordenador Adjunto.

**Art. 51** - São atribuições do CGEP:

- a) elaborar o Plano Estratégico do Programa;
- b) definir prioridades do Programa;
- c) avaliar as ações do Programa de forma a assegurar sinergia, coerência e articulação com os temas estratégicos institucionais, bem como propor mudanças na orientação das ações do Programa quando necessário;
- d) acompanhar o orçamento anual, com o objetivo de assegurar as prioridades dos projetos e a sustentabilidade financeira do Programa durante o ano;
- e) apoiar as decisões relativas a funcionários e outros membros do Programa, incluindo admissões, demissões e coerência na política salarial e no plano de cargos;
- f) auxiliar nas deliberações sobre novos projetos e perfil dos financiamentos;
- g) subsidiar as definições sobre representação institucional;
- h) participar das decisões sobre parcerias institucionais;
- i) contribuir com o melhoramento da gestão do Programa.

**Art. 52** - O CGEP realizará, no mínimo, 3 (três) reuniões ao ano, que deverão, preferencialmente, anteceder as atividades de planejamento e avaliação do Programa.

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer membro, funcionário, sócio e, quando couber, especialista externo poderá ser convidado pela Secretaria Executiva para as reuniões do CGEP.

**Parágrafo Segundo** - No início de cada ano, o Coordenador de Programa definirá as datas das reuniões do CGEP, que poderão ser alteradas em comum acordo com os demais membros.

**Parágrafo Terceiro** - As reuniões do CGEP serão registradas em ata, que será encaminhada à Secretaria Executiva e ao Conselho Diretor.

**Parágrafo Quarto** - Quando couber, o CGEP elaborará relatórios e informes de suas reuniões, que poderão ser divulgados para todo o Instituto.

## **CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL**

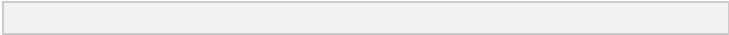
### **SEÇÃO I - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS:**

**Art. 53** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do Instituto, sendo composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir conhecimento acadêmico ou profissional compatível com seu cargo e função.

**Art. 54** - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- a) analisar os relatórios das auditorias externas e emitir parecer à Assembleia Geral;
- b) analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras do Instituto, ao final de cada exercício financeiro;
- c) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Instituto, emitindo pareceres à Assembleia Geral;
- d) comparecer às reuniões do Conselho Diretor, a pedido deste ou de seu presidente, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres.



**Parágrafo Único** - Os pareceres a que se refere o artigo 56, “a” e “c”, deverão ser assinados por, no mínimo, 1 (um) membro do Conselho Fiscal.

## **SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 55** - A eleição do Conselho Fiscal far-se-á em Assembleia Geral Ordinária do Instituto.

**Parágrafo Único** - O novo Conselho Fiscal tomará posse no ato da eleição.

**Art. 56** - Os 3 (três) membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, através de chapas, por voto secreto e por meio de cédula onde constarão os nomes de todos os integrantes de cada chapa. Serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiver maior número de votos.

## **SEÇÃO III - DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL:**

**Art. 57** - O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, quando julgar necessário.

## **SEÇÃO IV - DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL:**

**Art. 58** - Extingue-se o mandato do membro do Conselho Fiscal

- a) com a posse do novo Conselho Fiscal;
- b) por renúncia expressa;
- c) por cassação do mandato;
- d) por impedimento;
- e) por morte.

**Art. 59** - O membro do Conselho Fiscal poderá ter seu mandato cassado, por infração grave aos deveres de seu cargo, assim definida pela Assembleia Geral, caso a caso, conforme o estabelecido no artigo 12 deste estatuto.

## **SEÇÃO V - DA VACÂNCIA DO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL:**

**Art. 60** - As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal, por renúncia, morte ou outro impedimento, serão preenchidas pelo próprio Conselho por votação em nomes sugeridos por seus membros, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á eleito quem obtiver o voto da maioria simples dos membros do Conselho Fiscal presentes na reunião e exercerá o cargo até a próxima reunião ordinária da Assembleia Geral, quando poderá ser mantido ou substituído por meio de nova eleição. Em qualquer um dos casos, exercerá seu mandato pelo período equivalente ao restante do mandato do membro do Conselho Fiscal a quem está substituindo.

## **CAPÍTULO XII – DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:**

**Art. 61** - O exercício financeiro do Instituto encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 62** - O Conselho Diretor contratará serviços de auditoria externa independente para, ao final de cada exercício, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da associação, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, dentre outros instrumentos assinados com órgãos públicos, dentre outros.

**Art. 63** - A prestação de contas do Instituto obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 64** - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Art. 65** - Depois de aprovado pela Assembleia Geral, os relatórios de atividades, bem como as demonstrações financeiras do Instituto, e o parecer da auditoria externa serão publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz a critério do Conselho Diretor, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Art. 66** - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, o parecer da auditoria externa independente, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, serão elaborados dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, devendo ser, posteriormente,

encaminhados à Assembleia Geral pelo presidente do Conselho Diretor, para discussão e aprovação.

**Parágrafo Único** - Depois de apreciadas pela Assembleia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos sócios livre acesso aos livros e assentamentos do Instituto.

### **CAPÍTULO XIII - DO PATRIMÔNIO:**

**Art. 67** - O patrimônio do Instituto é constituído por bens e valores obtidos através de:

- a) contribuição dos sócios colaboradores;
- b) doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- c) subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- d) bens que, a qualquer título, venha a adquirir;
- e) rendas originárias de seus bens e projetos;
- f) bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídos;
- g) dotações a ele destinadas;
- h) recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela associação ou não;
- i) receita proveniente dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- j) rendimentos financeiros;
- k) rendas eventuais.

**Art. 68** - O Instituto não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

**Parágrafo Único** - O ofertante será cientificado das razões da recusa da doação.

**Art. 69** - O Instituto destinará recursos para a constituição de um fundo financeiro a ser utilizado em situações excepcionais, mediante aprovação expressa da Assembleia Geral.

**Art. 70** - O fundo financeiro a que se refere o artigo anterior será constituído pelos seguintes recursos:

- a) 10% (dez por cento) das receitas obtidas sem vinculação determinada;
- b) 0,5% (meio por cento) das receitas obtidas com vinculação determinada, desde que esse percentual e a sua destinação estejam previstos no projeto de captação correspondente;
- c) 100% (cem por cento) das receitas obtidas especialmente para esse fim;
- d) 100% (cem por cento) das receitas resultantes do próprio fundo.

**Parágrafo Único** - O montante acumulado no fundo financeiro não deverá superar o valor de 1/4 (um quarto) da despesa anual do Instituto prevista no orçamento.

**Art. 71** - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do Instituto só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização prévia da maioria absoluta dos sócios fundadores ou efetivos presentes à Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - A alienação pela Secretaria Executiva de outros itens integrantes do Ativo Permanente do Instituto substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, independem da autorização prévia, informado o Conselho Diretor.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer bem imóvel adquirido pelo Instituto com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da Lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 72** - Toda renda, lucros ou dividendos obtidos pelo Instituto serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicados, integralmente, no País.



## **CAPÍTULO XIV - DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO:**

**Art. 73** - O Instituto extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, após ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

**Parágrafo Único** - A decisão da extinção do Instituto só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e efetivos presentes a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, por meio de carta registrada, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.

**Art. 74** - Em caso de dissolução da associação, seu patrimônio entrará em liquidação, revertendo todos os seus bens e direitos a organização ou organizações da sociedade civil de interesse público de propósitos assemelhados, reconhecidas oficialmente como tal pelo Ministério da Justiça, devendo, ainda, preencher os requisitos da Lei nº 13.019/2014, conforme decisão tomada em Assembleia Geral.

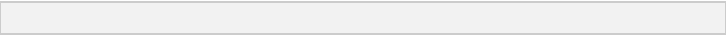
**Parágrafo Primeiro** - O Presidente do Conselho Diretor será o liquidante da associação, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento.

**Parágrafo Segundo** - Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os sócios do Instituto, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

**Art. 75** - Na hipótese de a associação requerer a qualificação de organização da sociedade civil de interesse público e por qualquer motivo vir a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos decorrentes da celebração de Termo de Parceria, nos termos da Lei no 9.790/99, será transferido a outra organização da sociedade civil de interesse público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme decisão da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:**

**Art. 76** - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal exercerão seus cargos sem qualquer modalidade de remuneração direta ou indireta, e não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da associação.



**Parágrafo Primeiro** - É vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens, a dirigentes, mantenedores, sócios ou empregados.

**Parágrafo Segundo** - Os sócios membros do Conselho Diretor poderão receber remuneração quando atuarem efetivamente na gestão executiva ou pela eventual prestação de serviços específicos ao Instituto, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na área de atuação do Instituto e o disposto no artigo 26, parágrafo primeiro.

**Art. 77** - Os cargos executivos serão exercidos por profissionais competentes, que responderão, perante o Instituto e terceiros, por sua eventual conduta dolosa ou culposa, subordinando-se ao presidente do Conselho Diretor.

**Art. 78** - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros do Conselho Diretor, seus cônjuges ou companheiros e ainda pelas pessoas jurídicas das quais sejam eventualmente controladores ou detenham mais de 10 % (dez por cento) das participações societárias.

**Art. 79** - O presente estatuto poderá sofrer alteração parcial ou geral por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e efetivos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único** - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre eventuais regras de transição que se façam necessárias em razão de alterações no presente estatuto.

**Art. 80** - O Conselho Diretor deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste estatuto.

**Art. 81** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Visto:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

JURANDIR MENDES CRAVEIRO JÚNIOR  
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

MAURICIO GUETTA  
OAB/SP 271.433

---

JULIANA DE PAULA BATISTA  
OAB/MT 16.584